

EDITAL DO 8º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS NO TJMA

Dispõe sobre a publicação do Edital do 8º Processo Seletivo para Concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º da RESOL-GP-12023, torna pública, para conhecimento de quem se interessar, a abertura das inscrições do **8º Processo Seletivo para Concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos**, destinado a servidores e servidoras efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital regulamentará o 8º Processo Seletivo para Concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos a servidores e servidoras com interesse em receber da Administração do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (PJMA), o reembolso parcial do valor da mensalidade e/ou de taxa de matrícula, referentes a cursos de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, em Instituição de Ensino Superior (IES), nos termos da RESOL-GP-12023.

1.2 A realização do processo seletivo de que trata este edital ficará sob a incumbência da Diretoria de Recursos Humanos (DRH), por intermédio da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira (CAEDNC).

2 DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS

2.1 A concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos será destinada a servidor e servidora ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do PJMA, que tenha sido regularmente aprovado ou aprovada em estágio probatório e que se encontre em pleno exercício de suas atividades.

2.2 Poderá participar do certame o servidor ou a servidora que obedecer aos critérios cumulativos previstos no art. 8º da RESOL-GP-12023:

I - a compatibilidade entre o horário de trabalho e o do curso pleiteado, incluindo o tempo necessário para o deslocamento ao local onde as aulas serão ministradas, quando desenvolvidas na modalidade presencial;

II - a compatibilidade do curso pleiteado com as áreas de interesse do Poder Judiciário e/ou com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor ou pela servidora, quando em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada;

III - o efetivo exercício em qualquer unidade judicial ou administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA);

IV - a aprovação em estágio probatório;

V - não estar sujeito ou sujeita à aposentadoria compulsória em até dois anos após o término do curso, previsto no cronograma da IES;

VI - não ter perdido o direito à participação em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, nos termos da regulamentação pertinente;

VII - não estar em lotação provisória, em comarca diversa da lotação de origem, na hipótese de o curso desenvolver-se na modalidade presencial;

VIII - não estar temporariamente privado ou privada de receber o Auxílio-Bolsa de Estudos, em decorrência de sanção prevista no art. 17, inciso III, da RESOL-GP-12023;

IX - não responder a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

2.3 O Auxílio será concedido para financiar **70% (setenta por cento)** do valor da mensalidade e da taxa de matrícula, cobrados pela IES, desde que observados os limites de disponibilidade orçamentária do TJMA e o teto previsto para o benefício em cada modalidade de curso.

3 DOS CURSOS

3.1 Serão aceitos cursos, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em nível de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, que se desenvolverem regularmente por meio de metodologia presencial, semipresencial ou a distância, no Estado do Maranhão ou em outra Unidade da Federação (UF) ou no exterior, desde que comprovada a possibilidade de realização dos estudos, sem prejuízo das atividades laborais desenvolvidas pelo servidor ou pela servidora.

3.2 Os cursos de graduação e de pós-graduação pretendidos deverão ser compatíveis com as áreas de interesse do Poder Judiciário, com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas por servidores e servidoras, quando no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, cabendo aos interessados e às interessadas demonstrarem a compatibilidade entre o curso e as atividades desenvolvidas, a partir de formulário eletrônico apropriado, a ser disponibilizado em sistema informatizado no âmbito do PJMA.

4 DAS VAGAS

4.1 O TJMA ofertará, em conformidade com este edital, o seguinte quantitativo de bolsas, bem como as que eventualmente surgirem no prazo de validade do certame:

Modalidade	Percentual de Custeio	Teto do Benefício	Vagas Ampla Concorrência	Vagas reservadas ao Programa MERITUS
Graduação	70% (setenta por cento)	R\$ 1.200,00	52	3
Especialização		R\$ 1.300,00	10	2
Mestrado		R\$ 1.500,00	17	2
Doutorado		R\$ 2.000,00	5	1

Nota: valores do teto do benefício baseados na PORTARIA-GP-10452022.

4.2 No dimensionamento de que trata o item 4.1, serão incluídas as vagas disponibilizadas ao Programa de Valorização das Servidoras e Servidores, Magistradas e Magistrados (Programa MERITUS), disciplinadas em regulamentação específica.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via *internet*, no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, na seção **Portal do Servidor**, subseção **MentoRH > Auxílio-Bolsa**, no período de **5 a 16 de outubro de 2026**, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição eletrônico para as vagas constantes do item 4.1 deste edital.

5.2 O pedido de inscrição deverá ser instruído com as **informações sobre o curso**, tais como: área de conhecimento, estrutura curricular, calendário acadêmico, carga horária, duração prevista do curso (em períodos letivos, para cursos de graduação; ou em meses, para cursos de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*), dias e horários das aulas para fins de aferição de compatibilidade de horário, valor da mensalidade e da taxa de matrícula, além de informações complementares, se necessário.

5.3 O não preenchimento de algum dos campos obrigatórios no Formulário de Inscrição, bem como a ausência na apresentação da documentação exigida, implicará o **indeferimento do pedido**.

5.4 As informações constantes do Formulário de Inscrição para o Auxílio-Bolsa de Estudos serão prestadas sob inteira responsabilidade da pessoa participante.

5.5 Os pedidos de inscrição **poderão ser cancelados** pelo servidor ou servidora, até o último dia do prazo estabelecido no subitem 5.1, mediante **envio de e-mail para cocarreira@tjma.jus.br**.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Havendo número de inscrições superior ao de bolsas ofertadas, a seleção será realizada de acordo com a seguinte ordem sucessiva de preferência:

6.1.1 Cursos de Graduação

I - não ter concluído curso superior em qualquer área do conhecimento;

II - não ter utilizado o Auxílio-Bolsa de Estudos anteriormente, na mesma modalidade de curso;

III - apresentar menor número de períodos letivos para concluir o curso;

IV - apresentar maior carga horária em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento oferecidas pelo Poder Judiciário nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital de seleção para a solicitação do Auxílio-Bolsa de Estudos;

V - não ter faltado, injustificadamente, a ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, ofertadas pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), nos últimos 6 (seis) meses;

VI - apresentar maior pontuação constante do Programa MERITUS, oficialmente instituído pelo TJMA para a aferição de atividades meritórias de servidores e servidoras;

VII - ter maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo; VIII - ter idade superior aos demais concorrentes inscritos no certame; e

IX - ter o maior número de dependentes.

6.1.2 Cursos de Pós-Graduação

I - não ter concluído curso de pós-graduação na mesma modalidade em que concorrer;

II - não ter utilizado o Auxílio-Bolsa de Estudos anteriormente, na mesma modalidade de curso;

III - apresentar menor número de meses para concluir o curso;

IV - apresentar maior carga horária em ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, oferecidas pelo Poder Judiciário nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital de seleção para a solicitação do Auxílio-Bolsa de Estudos;

V - não ter faltado, injustificadamente, a ações de treinamento e/ou de aperfeiçoamento, ofertadas pela ESMAM, nos últimos 6 (seis) meses;

VI - apresentar maior pontuação constante do Programa MERITUS, oficialmente instituído pelo TJMA para a aferição de atividades meritórias de servidores e servidoras;

VII - ter maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo;

VIII - ter idade superior aos demais concorrentes inscritos no certame; e

IX - ter o maior número de dependentes.

6.2 Os incisos III e IX, de que tratam os subitens 6.1.1 e 6.1.2, deverão ser comprovados pelos servidores contemplados e pelas servidoras contempladas, em conformidade com as disposições do edital de convocação a ser publicado na divulgação dos resultados preliminares, nos termos do cronograma apresentado no item 9.7.

6.3 As comprovações de que trata o item 6.2 deverão ser formalizadas por meio de requerimento individualizado em sistema informatizado no âmbito do PJMA.

6.4 Os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII, de que tratam os subitens 6.1.1 e 6.1.2, serão comprovados por meio de consulta a relatórios, extraídos de sistemas informatizados no âmbito do PJMA.

6.5 O tempo de serviço, a que se refere o inciso VII do subitem 6.1.1 e o inciso VII do subitem 6.1.2, será apurado em dias, considerando-se o tempo averbado no PJMA até a data de publicação do presente edital.

6.6 A classificação simultânea do mesmo servidor ou da mesma servidora a vagas de graduação e de pós-graduação gerará a obrigatoriedade de opção por apenas uma das modalidades contempladas, sob pena de exclusão no certame.

6.7 Em caso de classificação simultânea do mesmo servidor ou da mesma servidora a vagas de graduação e de pós-graduação, caberá à CAEDNC deliberar sobre a opção de vaga a ser considerada, tendo por base decisória a data e o horário de inscrição da última opção constatada em sistema informatizado no âmbito do PJMA.

7 DOS RESULTADOS PRELIMINARES, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 Aplicados os critérios de desempate estabelecidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, caberá à Diretora-Geral divulgar os resultados preliminares e definitivos do certame, podendo qualquer interessado ou interessada interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados preliminares, mediante cadastramento de requisição própria em sistema informatizado no âmbito do PJMA.

7.2 Os recursos a que se refere o item 7.1 deste edital deverão ser dirigidos à Diretora-Geral, e o seu não acolhimento, deferimento ou indeferimento será tomado por meio de parecer técnico da Comissão de Seleção do Auxílio-Bolsa de Estudos, a ser emitido em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de cadastramento das requisições.

7.3 Os recursos deverão ser instruídos com a indicação do motivo que originar a impetração, a justificativa pormenorizada sobre o fundamento da impugnação e a documentação comprobatória das alegações, se houver.

7.4 Não será conhecido pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido no item 7.1 deste edital.

7.5 Decididos os recursos interpostos, a Diretora-Geral homologará os resultados definitivos, habilitando os servidores classificados e as servidoras classificadas para terem direito à concessão do benefício.

8 DO REEMBOLSO DOS BENEFICIÁRIOS E DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1 O pagamento do Auxílio-Bolsa de Estudos passará a vigorar a partir da publicação da portaria de concessão do benefício.

8.2 O servidor contemplado ou a servidora contemplada com o auxílio-bolsa deverá, **no período do primeiro até o último dia útil dos meses de janeiro e de julho de cada ano**, proceder à regularização acadêmica do curso, com a apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados à IES, do semestre concluído e/ou em andamento, a descrição do valor efetivamente pago e o histórico curricular de todo o curso com notas e/ou a declaração das disciplinas cursadas até o período vigente, com a indicação de *status* acadêmico, além do contrato de prestação de serviços educacionais, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 14 da RESOL-GP-12023.

8.3 Ao final de cada semestre do exercício financeiro de concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos no âmbito do TJMA, o benefício terá o valor revisado e a concessão renovada, por decisão da Diretora-Geral, nos termos dos arts. 13 a 16 da RESOL-GP-12023.

8.4 A comprovação de que trata o item 8.2 deste edital deverá ser formalizada por meio de requerimento, a ser cadastrado em sistema informatizado, com os anexos da documentação comprobatória correspondente.

8.5 A revisão do valor do benefício ocorrerá em observância ao que disciplina o art. 3º da RESOL-GP-12023, com base na análise dos comprovantes de pagamentos efetuados à IES, referentes ao semestre concluído e/ou em andamento.

8.6 O valor financeiro será creditado, a título de renovação, somente após a apresentação e a análise dos documentos comprobatórios discriminados no item 8.2 deste edital.

8.7 A não apresentação da comprovação de regularidade financeira e acadêmica do curso, na forma e no prazo estabelecidos no art. 14 da RESOL-GP-12023, implicará a suspensão do benefício.

8.8 A revisão do valor e a renovação da concessão do benefício, decorrentes da comprovação extemporânea de regularização financeira e acadêmica do curso, implicará o pagamento de valores a partir da data de comprovação, não cabendo direito a pagamento retroativo.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo para a Concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos a Servidores e Servidoras Efetivos do PJMA, em todas as suas fases, será supervisionado pela Comissão de Seleção do Auxílio-Bolsa de Estudos, de acordo com as atribuições previstas no art. 21 da RESOL-GP-12023.

9.2 A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, de tal forma que altere o resultado final da seleção dos candidatos e das candidatas, acarretará a imediata interrupção do pagamento do auxílio-bolsa ao servidor ou à servidora, o ressarcimento de todo o valor recebido indevidamente bem como a apuração de responsabilidade cabível.

9.3 Será de inteira responsabilidade do servidor interessado ou da servidora interessada o acompanhamento da publicação de todos os resultados e/ou comunicados referentes ao presente certame.

9.4 Na hipótese de existência de vagas remanescentes, após a convocação do último candidato ou da última candidata constante das listas classificatórias em cada modalidade de curso, poderá ser publicado novo edital convocatório, observando-se a conveniência da Administração.

9.5 Ocorrendo insuficiência orçamentária, o TJMA poderá reduzir o percentual destinado ao Auxílio-Bolsa de Estudos ou suspender o pagamento do benefício.

9.6 O prazo de validade do processo seletivo de que trata este edital será de 1 (um) ano, contado a partir da data de homologação dos resultados finais.

9.7 O cronograma do Processo Seletivo para a Concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos a Servidores e Servidoras Efetivos do PJMA compreenderá as seguintes etapas e datas:

CRONOGRAMA DO 8º PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO-BOLSA NO PJMA	
ETAPA/ EVENTO	DATA / PERÍODO
Inscrições para Auxílio-Bolsa	13 a 23 de outubro de 2026
Resultados preliminares	6 de novembro de 2026
Recursos de resultados preliminares	9 a 11 de novembro de 2026
Análise dos recursos	12 a 27 de novembro de 2026
Resultados de análise de recursos	1º de dezembro de 2026
Resultados definitivos	4 de dezembro de 2026
Comprovação documental /implantação do Auxílio	7 a 31 de janeiro de 2027

9.8 As datas previstas no cronograma poderão sofrer alterações, caso necessário, com a devida comunicação antecipada aos servidores e servidoras contempladas.

9.9 Não será concedido direito, sob nenhuma hipótese, ao reposicionamento de candidato ou de candidata em final de fila ou aproveitamento da colocação para editais futuros.

9.10 Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Presidência do TJMA.

9.11 Este edital produzirá efeitos jurídico-administrativos a partir da data da sua publicação.

São Luís, 14 de setembro de 2026.

TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça

Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 114934

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/09/2026 12:26 (TICIANY GEDEON MACIEL PALACIO)

Informações de Publicação

166/2026	18/09/2026 às 15:56	21/09/2026
----------	---------------------	------------